GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

MENSAGEM Nº 63/2022-GAG

Brasília, 29 de março de 2022.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Legislativa,

Dirijo-me a Vossa Excelência e aos demais Deputados Distritais para submeter à apreciação dessa Casa o presente Projeto de Lei que *"Altera a Lei nº 5.184, de 23 de setembro de 2013, que dispõe sobre a Carreira Pública de Assistência Social do Distrito Federal e dá outras providências" (83111084).*

A justificação para a proposição encontra-se na Exposição de Motivos da Senhora Secretária de Estado de Justiça e Cidadania do Distrito Federal e da Senhora Secretária Desenvolvimento Social do Distrito Federal (82995649).

Tendo em vista que a matéria necessita de apreciação com relativa brevidade, solicito, com fundamento no art. 73 da Lei Orgânica do Distrito Federal, que a proposição seja apreciada em regime de urgência.

Na oportunidade, renovo a Vossa Excelência e a Vossos Pares protestos do mais elevado respeito e consideração.

Atenciosamente,

IBANEIS ROCHA
Governador do Distrito Federal

A Sua Excelência o Senhor
Deputado RAFAEL PRUDENTE
Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal
NESTA

Documento assinado eletronicamente por **IBANEIS ROCHA BARROS JÚNIOR - Matr.1689140-6**, **Governador(a) do Distrito Federal**, em 29/03/2022, às 16:35, conforme art. 6º do Decreto n° 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180,

quinta-feira, 17 de setembro de 2015.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?
acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0
verificador= **83110818** código CRC= **F35B80DA**.

GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

PROJETO DE LEI Nº , DE 2022.

(Autoria: Poder Executivo)

Altera a Lei nº 5.184, de 23 de setembro de 2013, que dispõe sobre a Carreira Pública de Assistência Social do Distrito Federal e dá outras providências.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º Fica revogado o inciso III, do artigo 19, da Lei nº 5.184, de 23 de setembro de 2013.

Art. 2º Os efeitos financeiros decorrentes da aplicação desta lei se darão a contar de 1º de julho de 2022.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E CIDADANIA DO DISTRITO FEDERAL

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS
N.º 18/2022 - SEJUS/GAB

Brasília-DF, 28 de março de 2022

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

1. INTRODUÇÃO

A alteração da Lei nº 5.184, de 23 de setembro de 2013, que dispõe sobre a Carreira Pública de Assistência Social do Distrito Federal e dá outras providências e da Lei nº 5.351, de 4 de junho de 2014, que dispõe sobre a criação da Carreira Socioeducativa no Quadro de Pessoal do Distrito Federal e dá outras providências, tem por objetivo dar continuidade à política de valorização dos servidores públicos.

Os servidores que integravam a Carreira Pública de Assistência Social, até a criação da Carreira Socioeducativa, desempenhavam suas atividades nos órgãos distritais responsáveis pela execução da Política Nacional de Assistência Social, no âmbito do Sistema Único de Assistência Social – SUAS; das Medidas Socioeducativas, no âmbito do Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo – SINASE; e da Política de Segurança Alimentar e Nutricional, no âmbito do Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional – SISAN.

A Carreira Socioeducativa foi criada em 2014 com o intuito de complementar as imprescindíveis ações governamentais realizadas à época, visando o cumprimento das normas previstas no Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) e no Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo (SINASE). Assim, foi apresentado Projeto de Lei criando a carreira específica para os servidores do atendimento direto do Sistema Socioeducativo.

A criação da carreira dos profissionais que atuam diretamente na execução das medidas socioeducativas visou a consolidação dos esforços do Governo do Distrito Federal em cumprir às recomendações pactuadas com o Conselho Nacional de Justiça no sentido de garantir a dignidade humana aos adolescentes em cumprimento de medida socioeducativa por meio de um Projeto Político Pedagógico pioneiro do Governo.

A Carreira Pública de Assistência Social é responsável pela execução das políticas de Assistência Social, Transferência de Renda e de Segurança Alimentar e Nutricional, da gestão do Sistema Único de Assistência Social e do Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional no âmbito do Distrito Federal e desempenha papel fundamental na execução de tais políticas.

Destacamos que os profissionais de ambas as carreiras são essenciais para que a política de socioeducação e da assistência social garanta os direitos previstos aos adolescentes e jovens em cumprimento de medidas socioeducativas, reconhecendo a condição de pessoa em desenvolvimento, promovendo o acesso às políticas públicas de saúde, educação, assistência social, trabalho e outras, desenvolvendo ações socioeducativas sustentadas no princípio dos direitos humanos, além de garantir e efetivar o direito à proteção social para a população em situação de vulnerabilidade e risco social, por meio da oferta de serviços e benefícios que contribuam para o enfrentamento da pobreza, à garantia dos mínimos sociais, ao provimento de condições para atender contingências sociais e à universalização dos direitos sociais, através do desenvolvimento de potencialidades, da autonomia, o empoderamento das famílias e a ampliação de sua capacidade protetiva.

2. JUSTIFICATIVA

No ano de 2013, foi concedido aumento salarial à Carreira Pública de Assistência Social, que à época abrangia os servidores do Sistema Socioeducativo. O referido aumento foi concedido em três parcelas, sendo a primeira paga em 2013. Em 2014, com a criação da Carreira Socioeducativa no Quadro de Pessoal do Distrito Federal, foram mantidas as remunerações equivalentes ao concedido à Carreira Pública de Assistência Social. Houve a previsão, naquela Lei, dos vencimentos e gratificações à respectiva carreira criada.

Assim, houve o pagamento da segunda parcela para as duas Carreiras em 2014, sendo que a última parcela, que havia previsão de pagamento para o ano de 2015, não foi implementada.

No momento atual, há o compromisso do governo no pagamento desta terceira parcela no mês de abril deste ano, conforme divulgação do Governo do Distrito Federal.

Verifica-se que passados sete anos, no âmbito da Carreira Socioeducativa e da Pública de Assistência Social, a terceira parcela pouco representa. Ocorre que a Lei nº 5.184/2019 prevê o aumento do vencimento básico em seu art. 17 e, no inciso III, do art. 19, da mesma lei, que a Gratificação de Desempenho Social – GDS, na terceira parcela do reajuste, será diminuída de 30 para 20% (vinte por cento). Com a criação da Lei nº 5.351/2014, a GDS passa a denominar-se Gratificação de Desempenho Socioeducativo – GDSE, mantendo-se os mesmos percentuais e as vigências estabelecidas pela Lei nº 5.184, de 23 de setembro de 2013.

Assim, em que pese haver o aumento do vencimento básico para as Carreiras Socioeducativa e da Pública de Assistência Social, haverá a diminuição da GDSE e da GDS, de modo a praticamente zerar o aumento concedido aos servidores de ambas as Carreiras nesta parcela.

Desta feita, a proposição visa manter os vencimentos dos cargos da Carreira Socioeducativa e da Pública de Assistência Social com a implementação da terceira parcela, porém sem a redução da Gratificação de Desempenho Socioeducativo – GDSE e da Gratificação de Desempenho Social – GDS , mantendo-a no percentual de 30% (trinta por cento).

3. NORMAS AFETADAS PELA PROPOSIÇÃO

Lei nº 5.351, de 4 de junho de 2014, que dispõe sobre a criação da carreira Socioeducativa no Quadro de Pessoal do Distrito Federal e dá outras providências e Lei nº 5.184, de 23 de setembro de 2013, que dispõe sobre a Carreira Pública de Assistência Social do Distrito Federal e dá outras providências.

4. INICIATIVA

A proposição deste Projeto de Lei com finalidade específica o aumento da Gratificação de Desempenho Socioeducativo – GDSE e da Gratificação de Desempenho Social – GDS para 30% sobre o vencimento básico correspondente à classe e ao padrão em que o servidor esteja posicionado.

5. CONCLUSÃO

Em face do exposto, submeto à apreciação de Vossa Excelência as razões que justificam o Projeto de Lei em questão.

Atenciosamente,,

MARCELA PASSAMANI

MAYARA NORONHA ROCHA

Documento assinado eletronicamente por **MARCELA MEIRA PASSAMANI - Matr.0245558-7**, **Secretário(a) de Estado de Justiça e Cidadania**, em 28/03/2022, às 11:00, conforme art. 6º do Decreto n° 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **MAYARA NORONHA DE ALBUQUERQUE ROCHA - Matr.0276895-X**, **Secretário(a) de Estado de Desenvolvimento Social do Distrito Federal**, em 28/03/2022, às 17:02, conforme art. 6º do Decreto n° 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site: http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 verificador= **82995649** código CRC= **55BB9EF5**.

Declaração - SEJUS/SUAG

DECLARAÇÃO DE ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA

Na condição de ordenador de despesas, conforme prevê o Decreto nº 40.467/2020 e a Lei Complementar nº 101/2000, (Lei de Responsabilidade Fiscal/LRF), com base nas informações prestadas pela área técnica da Coordenação de Gestão de Pessoas, desde que haja a alteração do Anexo IV da LDO/2022, com a inclusão de autorização específica para a alteração do percentual da GDSE por meio de Projeto de Lei a ser aprovado pela Câmara Legislativa do Distrito Federal – CLDF, bem como após o órgão central proceder a adequação orçamentária da proposta com a LOA/2022, a despesa decorrente da implementação da gratificação será considerada quando da elaboração das Leis Orçamentárias dos anos subsequentes.

Ressaltamos, ainda, a necessidade de abertura de crédito suplementar no decorrer do exercício, bem como ajuste do teto orçamentário para 2022, destinado a atender o custeio do acréscimo decorrente da presente demanda.

ALINNE CARVALHO PORTO

Subsecretária de Administração Geral

Documento assinado eletronicamente por **ALINNE CARVALHO PORTO - Matr.0217942-3**, **Subsecretário(a) de Administração Geral**, em 28/03/2022, às 11:02, conforme art. 6º do Decreto n° 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site: http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 verificador= **82998225** código CRC= **CBCD7FFB**.